ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33370/2024

Município de Tramandaí

Secretaria Municipal de Turismo (SMT)

Necessidade da Administração: contratação de trio elétrico, para a realização de evento alusivo ao "Dia da Bíblia" e para a "Marcha para Jesus".

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Tramandaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, necessita contratar os serviços de trio elétrico, para a realização de evento alusivo ao Dia da Bíblia, instituído pela Lei Municipal nº 3.214/2011, e para a Marcha para Jesus. Ambos os eventos ocorrerão simultaneamente, no dia 07 de dezembro de 2024. Para isso, realiza o presente estudo técnico preliminar, para identificar a melhor alternativa, dentre os orçamentos apresentados, para a contratação pretendida.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Em razão do início da vigência da Lei nº 14.133/2021 ter ocorrido, no município, a partir da edição do Decreto nº 5.157/2023, publicado em 19 de outubro de 2023, não se foi capaz de aplicar, a este procedimento, o Plano de Contratações Anual (PCA). Tal procedimento será adotado para as contratações futuras, obtendo-se, como parâmetro, o presente estudo e as contratações oriundas dele.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados (trio elétrico) têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6°, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- O evento ocorrerá no dia 07 de dezembro, conforme determinação da Lei nº 3.214/2011, sendo seu horário de realização e percurso definidos e enviados com, no mínimo, 02 dias de antecedência à futura Contratada.
- O serviço terá duração mínima de 05 (cinco) horas.
- O trio elétrico deverá disponibilizar equipe técnica completa e condutor habilitado, com CNH compatível com o porte do veículo.
- Os encargos relacionados a combustível do veículo, contratação de condutor habilitado e demais exigências para a perfeita execução dos serviços, são de responsabilidade da Contratada.

- O prazo de vigência do contrato será de 03 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, se necessário, desde que comprovada vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Ainda, em caso de comprovada vantajosidade na prorrogação do contrato, deve-se renovar os quantitativos, conforme Enunciado 42, aprovado no 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal do Superior Tribunal de Justiça (STJ).
- As hipóteses de rescisão contratual e de sanções obedecerão aos critérios determinados na Lei
 14.133/2021, no Título III Dos Contratos Administrativos, Capítulo VIII Das Hipóteses de Extinção dos
 Contratos, bem como do Capítulo IV, Capítulo I Das infrações e sanções administrativas, respectivamente, no que couber, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 75°, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos o contratado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estima-se, como quantitativos necessários a plena execução dos serviços a serem contratados, os seguintes:

Item	Descrição do item	Quantidade	Dias de evento	Total de diárias
01	Locação de trio elétrico	01 unidade	01	01 diária

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação dos serviços de locação de trio elétrico.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa junto a empresas especializadas no ramo de sonorização e eventos, bem como de consulta ao site Painel de Preços e no Licitacon Cidadão, através de contratos administrativos firmados entre outras municipalidades e fornecedores do ramo, dentro do mesmo objeto ora analisado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custos, através da contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de locação de trio elétrico, será de R\$ 16.777,78 (dezesseis mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), conforme planilha abaixo:

Portanto, de acordo com os dados coletados, vislumbra-se que os valores propostos são compatíveis com os praticados pelo mercado correspondente, conforme documentos juntados ao presente estudo técnico preliminar, oriundos de pesquisa de preços realizada junto às empresas especializadas, bem como pelos contratos firmados entre outras municipalidades, conforme pesquisa junto ao Licitacon Cidadão e ao Painel de Preços.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de serviços de locação de trio elétrico, para a realização do evento alusivo ao "Dia da Bíblia" e "Marcha Para Jesus", conforme as seguintes especificações/condições, constantes do item 3 deste estudo técnico.

- O pagamento será realizado conforme disposição da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação de nota fiscal, que será atestada pela Secretaria Municipal de Turismo.
- O prazo de vigência do contrato será de 03 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, se necessário, desde que comprovada vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Ainda, em caso de comprovada vantajosidade na prorrogação do contrato, deve-se renovar os quantitativos, conforme Enunciado 42, aprovado no 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Nesse sentido, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois dificultaria o trabalho de fiscalização contratual, frente a falta de padronização e uniformização e a ausência de corpo técnico lotado nesta Secretaria de Turismo.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo de dispensa de licitação, assegurar a seleção da alternativa apta a gerar uma contratação mais vantajosa para o Município.

A contratação decorrente do presente processo de dispensa de licitação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal de Turismo indicará servidor(es) para atuar(em) como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) elaboração de minuta do contrato;
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e) publicação e divulgação do edital e anexos;
- f) realização de empenho; e
- g) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, junto às medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO		
Emissão de gases poluentes	A contratada deverá utilizar veículo com emissão reduzida de ga-		
	ses do efeito estufa, devidamente certificado pelo INMETRO.		

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Da análise das ações possíveis para a realização do evento "Dia da Bíblia e Marcha para Jesus", entendese, tanto pelo viés econômico quanto pelo viés técnico, que a locação de trio elétrico, mostra-se vantajosa ao município.

Quanto ao viés econômico, verifica-se que a média de valores encontradas está de acordo com o praticado no mercado. Ademais, por se tratar de evento único, realizado em 01 dia, econômica é a medida de locar veículo específico, visto a falta de tal equipamento no patrimônio municipal. Adquirir um veículo específico para sonorização (trio elétrico) geraria um alto custo, tanto na aquisição do veículo quanto na sua manutenção.

Quanto ao viés técnico, para cada contratação realizada pelo município, há a necessidade de fiscalização dos contratos firmados, oriundos dessas contratações. Esta Secretaria dispõe de quadro de pessoal pequeno, restando comprometida uma fiscalização eficaz, caso seja realizada a contratação através de parcelamento dos serviços.

Nesse sentido, com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a locação de trio elétrico, para a realização de evento alusivo ao "Dia da Bíblia" e a "Marcha para Jesus", é a medida mais eficaz, atendendo aos padrões e preços de mercado, gerando maior economia aos cofres públicos.

Tramandaí, 29 de outubro de 2024.

Anderson de Jesus André

Secretário Municipal de Turismo

Portaria nº 555/2023